



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

**CONTRATO Nº. 633/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS** E EMPRESA **C CARDOSO DA SILVA EIRELI**, CNPJ Nº. **14.698.708/0001-72**.

**O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.088.674/0001-76**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**, neste ato representado pelo Exma. Sr<sup>a</sup>. **Elisandra Silva Alves**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **C CARDOSO DA SILVA EIRELI**, sediada na Rod Transamazônica Km 02 S/Nº, CEP 68.180-010, Bairro Floresta, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.698.708/0001-72, representada pelo Sr. Claudio Cardoso da Silva, portador do CPF sob nº 163.124.652-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PREÂMBULO**

Aos 05 de Dezembro de 2019, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS** foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO**

1.1 - Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993 e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

1.2 - Objeto: : **Contratação da empresa C CARDOSO SILVA EIRELI, CNPJ nº. 14.698.708/000172, intermediadora dos cantores MAX & LUAN e OS BARÕES DA PISADINHA, para a realização de shows em comemoração aos 28 anos do município de Jacareacanga/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a : **Contratação da empresa C CARDOSO SILVA EIRELI, CNPJ nº. 14.698.708/000172, intermediadora dos cantores MAX & LUAN e OS BARÕES DA PISADINHA, para a realização de shows em comemoração aos 28 anos do município de Jacareacanga/PA**

**CLAUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar nos dias 12 e 13 de dezembro/19 apresentação artística dos cantores **MAX & LUAN e OS BARÕES DA PISADINHA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTOS**

3.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 2 (duas) horas. O cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.**

4.1 - O objeto contratual tem o **valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** referente ao show completo.

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante a assinatura de contrato 50% no ato da assinatura e 50% após a apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

4.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente contrato terá a vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento /show realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2019, tendo duração de no mínimo 2 (duas) horas de apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTOS** na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 40 – FME – Fundo Municipal de Educação/SEMEC, **Unidade Orçamentária:** **4043** – Setor de Cultura e Esportes, **Projeto Atividade:** 13.392.0023.2.068 – Manutenção das Atividades Culturais, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica **Fonte:** 10010000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

**CONTRATANTE**

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTOS**

d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

**CONTRATADA**

a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:

c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;

d) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:

I - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

II - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

III - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

IV - transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 — Advertência;

9.3.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

10.1 — A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de JACAREACANGA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 05 de dezembro de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga  
Pela Contratante

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CULTURA E DESPORTOS**  
**CNPJ nº. 06.088.674/0001-76**  
Elisandra Silva Alves  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

---

**C CARDOSO SILVA EIRELI**  
**CNPJ nº. 14.698.708/0001-72**  
Claudio Cardoso da Silva  
CPF sob nº 163.124.652-68  
**CONTRATADA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**RG:**

**CPF:**